



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS

LEI Nº 645/2012

EMENTA: CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E VALORES, BEM COMO PENAS DE MULTA ÀS INFRAÇÕES SANITÁRIAS DAS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA – PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, decretou e este sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica criada a Taxa de Fiscalização Sanitária de acordo com a Lei Federal nº.º 9.782, de 26 de Janeiro de 1999, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

Art. 2º. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, relacionada direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas no artigo desta Lei, fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. A Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser paga até o dia 28 de fevereiro de cada ano, as taxas serão atualizada de acordo com a variação IGPM (Índice Geral de Preços e Mercado), editado pelo Governo Federal .

Art. 4º. Os DAMS (documento de arrecadação municipal) das taxas da vigilância sanitária serão emitidos pela Secretaria de Finanças, através do setor de tributos, por meio eletrônico ou manual.

Art. 5º. Os estabelecimentos que iniciaram suas atividades após a data de 28 de Fevereiro de 2012, efetuarão o recolhimento na proporção de 1/12 sobre o valor do alvará sanitário inicial correspondente ao mês do encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Art. 6º. Após o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, será expedido, pelo Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde, o Alvará Sanitário correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS

Parágrafo Único – O Alvará Sanitário terá prazo de validade por um ano.

Art. 7º. É proibido a qualquer pessoa física ou jurídica instalar ou fazer funcionar qualquer atividade, estabelecimento industrial, comercial ou prestação de serviços, sem licença sanitária, emitida pelo órgão da vigilância municipal; pena: advertência, interdição, rescisão de contrato e /ou multa.

Art. 8º. As infrações sanitárias são apuradas de acordo com a lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou legislação que venha a substituir.

Art. 9º. A Taxa de Fiscalização Sanitária, criada para esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na seguinte tabela, atualizada até 31 de dezembro de 2012:

1- ANÁLISE

I – Prévia para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios.....	R\$ 77,64;
II – De controle para registros de produtos alimentícios e bebidas.....	R\$ 77,64;

2- EXAME

I – A requerimento do interessado:

De aparelhos, utensílios e vasilhames, destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos	R\$ 52,59;
Bacteriológico de água, visando a potabilidade.....	R\$ 52,59;
Químico de água, visando a potabilidade.....	R\$ 52,59;
De equipamentos anti-poliuição.....	R\$ 52,59;
Outros não especificados.....	R\$ 52,59;

II – De projetos sujeitos à aprovação da Secretaria Municipal da Saúde:

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS

De prédios residenciais, por metro quadrado de área construída.....R\$ 0,11;

De prédios não residenciais, por metro quadrado de área construída.....R\$ 1,50;

De piscinas.....R\$ 83,91

III - De loteamentos de glebas de terra:

Lotes destinados à ocupação uni familiar, por lote.....R\$ 5,01;

Lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por metro quadrado de área ocupada.....R\$ 0,85;

3 - VISTORIA DO ESTABELECIMENTO

I – Técnico sanitária, a requerimento de terceiros.....R\$ 13,78;

a) Para HABITE-SE, por metro quadrado de área construída.....R\$ 0,60;

b) Para encerramento de atividades de estabelecimento.....R\$ 25,04;

c) Para estabelecimentos veterinários; restaurantes, bares, padarias, lanchonetes.....R\$ 15,20;

d) Engarrafadora de água mineral, piscina e balneários, hotéis, motéis, pousadas, albergues, casa de repouso, dedetizadoras, sistema de abastecimento publico de água, fabrica de gelo, limpadora de fossas, comercio de água natural, criatórios de animais, lavanderias, barbearias, salões de cabeleireiros, instituto de beleza, e estabelecimentos afins, casas de banhos, saunas e estabelecimentos afins, estações ferroviárias e academias de ginástica, escolas, creches.....R\$ 35,30;

e) Hospitais, maternidades, ambulatórios, clinicas com e sem internamento, consultório odontológico, laboratórios de analise medica, clinicas de fisioterapia, oficina de prótese, farmácias, drogarias, bancos de sangue, dispensários, lactários, laboratórios de analise clinica anatomopatológicas e estabelecimentos afins, industrias farmacêuticas, distribuidoras de medicamentos, alimentos correlatos, produtos químicos, saneantes e domissanitários, cosméticos, industrias de saneantes e domissanitários, importadoras de medicamentos, industrias de alimentos, correlatos, cosméticos, hemocentros, hemonucleos , clinicas de raio X,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS

clínicas de hemodiálise, exercício profissional, farmácia hospitalar e controle de infecção hospitalar.....R\$ 5,44;

4 – ALVARÁ INICIAL E RENOVAÇÃO ANUAL:

I – Serviços de fiscalização do espaço físico profissional:

a) Consultório: médico-odontológico, veterinário, de psicologia e nutrição clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises químicas; prótese dentária; banco de sangue, sauna e laboratório de análise clínica, consultórios odontológicos, farmácia hospitalar, clínicas de raio X, clínicas de fisioterapia, consultórios oftomológicos.....R\$ 62,60;

b) Farmácia: drogaria; óptica; desintetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; clínica geriátrica com internamento.....R\$ 75,60;

c) Distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; prontos socorros em geral; clínica médica com e sem internamento; hospital; hospital veterinário; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; laboratório industrial de saneamentos domiciliares; laboratório industrial de correlatos.....R\$ 156,55;

II – Serviços de controle de alimentos:

a) Veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitórios; comércio de frutas e hortaliças.....R\$ 52,60;

b) Açougue e peixaria; bar; lanchonete; restaurantes e similares; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições; comércio de produtos alimentícios em trailers e cantinas, sorveterias.....R\$ 50,09;

c) Cozinha industrial.....R\$ 2,79;

d) Ambulantes em geral.....R\$ 21,28;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS

e) Supermercados, mini mercados, mercearias, casas de verduras e frutas, comércios de estivas e cereais, especiarias, confeitaria, docerias, pastelarias, lojas de conveniências delicatessen.....R\$ 70,40;

III – Serviços de Proteção ao Meio Ambiente:

a) Indústria metalúrgica; indústria mecânica; industrial de material elétrico e de comunicações; indústria de material de transporte; indústria de madeira; indústria do mobiliário; indústria de produtos de matéria plástica; indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos; indústria editorial e gráfica; indústrias diversas; aviário; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina.....R\$ 150,49;

b) Uso de máquinas e equipamentos; atelier de costura; atelier fotográfico; bar-drink sem manipulação de alimentos; boates; boutique; casas de cômodos; cinemas; comércio de artefatos de cerâmica; artefatos de madeira; artefatos de plástico; artefatos metálicos; artigos esportivos; cosméticos; fios têxteis; fumo em corda; materiais de construção; materiais elétricos e/ou eletrônicos; produtos metalúrgicos; tecidos; acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais; depósitos e/ou entrepostos de venda de bebidas; depósitos e comércio de ferro velho; depósitos e comércio de papel velho; diversões eletrônicas; duplicação ou plastificação de documentos; engraxaterias; estações de televisão; floriculturas; funerárias; garagens de aluguel; ginásios de esportes sem piscina; hotéis sem refeição; imobiliárias; instituições de crédito e investimentos; instituto de beleza; lavanderias; locações de quadras de esporte; motel sem refeições; parque de diversões; pensão sem refeições; postos de recebimento e entrega de roupas; salão de bailes; salão de barbeiro; salão de cabeleireiro; serviços de representação e conservação; serviço de fotocópias; serviço de lavagens de veículos; sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina; tabacaria; tinturaria; venda de artigos de couro; vidraçaria, vulcanizadora; academia de danças e ginástica e outras classes assemelhadas não classificadas.....R\$ 85,04;

5 – LICENÇAS

I – Para comercializar defensivos agrícolas, cola de sapateiro e assemelhados....R\$ 52,60;

II – transporte de carne, para consumo humano.....R\$ 65,45;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS

Art. 10º. Sem prejuízo das sanções de natureza ou penais cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, de 20 de agosto de 1977, alterada pela lei federal nº. 7.967, de 22.12.89. e legislação que disciplina a matéria, ou a legislação que altere ou modifique os diplomas legais e pela Lei Municipal nº. 476/99, de 08 de maio de 1999.

Art. 11º. Os infratores das normas indicadas no artigo anterior serão punidos com as penalidades seguintes:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão dos produtos;
- IV – Inutilização dos produtos;
- V – Suspensão;
- VI – Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VII – Intervenção.

Art. 12º. As penas de multas consistem no pagamento das seguintes quantias:

- I – Infrações leves – R\$ 145,27 a R\$ 736,38;
- II – Infrações graves – R\$ 736,39 a R\$ 1.465,24;
- III – Infrações gravíssimas – R\$ 1.465,25 a R\$ 5.635,57;
- VI – Reincidentes – R\$ 5.635,58 a 11.271,15.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão reajustados pelo acumulado do índice de variação - IGPM (Índice Geral de Preços e Mercado), editado pelo Governo Federal.

Art. 13º. Parte da receita proveniente da arrecadação dos valores relativos a Taxa de Fiscalização Sanitária será destinada aos dispêndios nas ações desenvolvidas pelo setor de fiscalização.

Art. 14º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã de Alegria.

Em, 20 de Abril de 2012


Cláudio Estácio Honório da Costa
Prefeito

Emerson Rodrigues de Lima
Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima

